Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	REESTIMATIVA	**27760026**

EMENTA

CONDECINE

NATUREZA DE RECEITA

12210401 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	1.200.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL – CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de
Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro. Sua destinação,
desde 2006, é o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), principal instrumento de financiamento para o desenvolvimento da indústria nacional do
cinema e audiovisual.
No projeto orçamentário de 2023, o setor recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da
República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há mais de cinco décadas e perpassou
todos os governos sem que fosse jamais questionada. Os dados do SIOP (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento) mostram que, de fato,
não está sendo considerada na receita de 2023 do Orçamento Federal a arrecadação da CONDECINE.
O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é um fundo destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual –
produção, distribuição, exibição e infraestrutura de serviços – mediante a utilização de diferentes instrumentos financeiros, tais como
investimentos, financiamentos e operações de apoio à capacitação e sustentação da atividade.
É notória a importância estratégica do setor audiovisual na economia do século XXI. Com o avanço das tecnologias digitais e a expansão do uso dos
dispositivos móveis, as telas se proliferaram pelo mundo inteiro. Mais de 80% do tráfego global de dados na internet é de audiovisual. A criação e
difusão de conteúdos de qualidade colabora para a inserção soberana do país no mundo, além de gerar atributos indispensáveis para o
desenvolvimento econômico da nação.
Sendo a CONDECINE a principal fonte de financiamento para o desenvolvimento da indústria do audiovisual no Brasil, é essencial que o Congresso
Nacional tenha conhecimento do setor e das consequências nefastas que sua extinção provocaria.
Em relação ao PIB, apenas no ano de 2019, o setor adicionou mais de 27 bilhões à economia, valor superior aos da Indústria Têxtil e da Indústria
de Equipamentos Eletrônicos. Sozinho, o audiovisual contribuiu com mais de 9 bilhões para a União através de impostos federais.
Trata-se de um setor que gera mais de 800 mil postos de trabalho diretos, de empregos qualific
ados, com valores de remuneração acima da média dos demais setores da economia. É também o setor que mais emprega jovens de 15 a 29 anos,
sendo, portanto, estratégico para a resolução da empregabilidade dessa faixa etária, que é a que vem tendo mais dificuldades de inserção no
mercado de trabalho.
A quase totalidade do investimento público no setor audiovisual é oriunda da CONDECINE, uma Cide. Ou seja, não são recursos do Tesouro, e
portanto não interferem nos gastos e investimentos das demais pastas e programas de governo. Ao contrário, por se tratar de uma receita com
destinação exclusiva, a CONDECINE fica rendendo na conta do Tesouro Nacional até ser empenhada pelo Executivo, contribuindo assim com o
superávit primário.
Extinguir a CONDECINE, abdicando de uma arrecadação de R$ 1,2 bilhão, cria impactos negativos em cadeia: desequilíbrio das contas públicas,
interrupção das atividades econômicas diretas e indiretas do setor, perda massiva de empregos, redução no ritmo de crescimento econômico do
país, e redução na arrecadação de impostos.
Para além dos aspectos econômicos, nunca é demais lembrar também a centralidade do cinema e do audiovisual na construção da

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Avulso de Emendas à Receita

JUSTIFICATIVA

soberania, da
identidade e da cidadania. A qualidade da produção nacional, reconhecida mundialmente pelo sucesso mundial de público de séries produzidas
por talentos brasileiros para plataformas internacionais, e pelas inúmeras premiações recebidas por nossos filmes nos principais festivais - de
cinema, televisão e publicidade - do mundo, mostra que o país está pronto para ocupar um lugar privilegiado na economia global do audiovisual.
Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e
prevendo sua destinação para ações dentro da programação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do atual arcabouço legal. O
Congresso Nacional precisa garantir o desenvolvimento do audiovisual brasileiro, pelo bem da sociedade e do desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2776 - Alessandro Molon	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	REESTIMATIVA	**60050019**

EMENTA

(cópia) (cópia) Emenda garantindo recursos para a Condencine -CE e CCT

NATUREZA DE RECEITA

12210401 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	1.200.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro, e desde 2006 é destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

O FSA tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor, financiando a produção audiovisual brasileira independente (produzida por pequenas e médias empresas), mas também as empresas distribuidoras e exibidoras.

No projeto orçamentário de 2023, o setor audiovisual recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há décadas e perpassou todos os governos sem que fosse ameaçada. Os dados do Siops mostram que, de fato, não está sendo considerada na receita de 2023 a arrecadação da CONDECINE, reduzindo ainda mais a previsão de gastos do setor cultural.

Para entender os impactos desta eventual decisão, vale observar alguns números relativos ao FSA. Em 2002, foram lançados 29 filmes brasileiros. Este número saltou para 185 em 2018, sendo que, no referido ano, os filmes foram assistidos por cerca de 25 milhões de pessoas. Diversas obras foram premiadas ou participaram de relevantes festivais internacionais.

Segundo dados da ANCINE, o audiovisual adiciona R$ 24,5 bilhões à economia brasileira, equivalendo a quase 0,5% do PIB em 2018. Além disso, o setor gera mais de 300 mil empregos diretos e mais de R$ 3 bilhões em impostos de diretos e indiretos.

Ou seja, o setor tem grande relevância do ponto de vista econômico, de modo que a extinção da CONDECINE traria impactos à cultura do país, mas também prejudicaria a recuperação da economia e a geração de postos de trabalho formais.

Os recursos da CONDECINE foram decisivos para os resultados favoráveis do audiovisual. Logo, a sua extinção levaria ao desmonte do setor, com repercussões culturais e econômicas significativas, mas também seria nociva ao equilíbrio das contas públicas, reduzindo a arrecadação em um primeiro momento em R$ 1,2 bilhão e, posteriormente, pela paralisação da atividade audiovisual, outros R$ 2 bilhões.

Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e prevendo sua destinação para ações no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do atual arcabouço legal. O audiovisual é um patrimônio material e simbólico da população brasileira e o Congresso precisa evitar a sua destruição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	REESTIMATIVA	50040005

EMENTA

CULTURA - EMENDA CONDECINE

NATUREZA DE RECEITA

12210401 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	1.200.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro, e desde 2006 é destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

O FSA tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor, financiando a produção audiovisual brasileira independente (produzida por pequenas e médias empresas), mas também as empresas distribuidoras e exibidoras.

No projeto orçamentário de 2023, o setor audiovisual recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há décadas e perpassou todos os governos sem que fosse ameaçada. Os dados do Siops mostram que, de fato, não está sendo considerada na receita de 2023 a arrecadação da CONDECINE, reduzindo ainda mais a previsão de gastos do setor cultural.

Para entender os impactos desta eventual decisão, vale observar alguns números relativos ao FSA. Em 2002, foram lançados 29 filmes brasileiros. Este número saltou para 185 em 2018, sendo que, no referido ano, os filmes foram assistidos por cerca de 25 milhões de pessoas. Diversas obras foram premiadas ou participaram de relevantes festivais internacionais.

Segundo dados da ANCINE, o audiovisual adiciona R$ 24,5 bilhões à economia brasileira, equivalendo a quase 0,5% do PIB em 2018. Além disso, o setor gera mais de 300 mil empregos diretos e mais de R$ 3 bilhões em impostos de diretos e indiretos.

Ou seja, o setor tem grande relevância do ponto de vista econômico, de modo que a extinção da CONDECINE traria impactos à cultura do país, mas também prejudicaria a recuperação da economia e a geração de postos de trabalho formais.

Os recursos da CONDECINE foram decisivos para os resultados favoráveis do audiovisual. Logo, a sua extinção levaria ao desmonte do setor, com repercussões culturais e econômicas significativas, mas também seria nociva ao equilíbrio das contas públicas, reduzindo a arrecadação em um primeiro momento em R$ 1,2 bilhão e, posteriormente, pela paralisação da atividade audiovisual, outros R$ 2 bilhões.

Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e prevendo sua destinação para ações no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do atual arcabouço legal. O audiovisual é um patrimônio material e simbólico da população brasileira e o Congresso precisa evitar a sua destruição

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	REESTIMATIVA	**60040010**

EMENTA

Emenda 1 - Reestimativa

NATUREZA DE RECEITA

12210401 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	1.200.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro, e desde 2006 é destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

O FSA tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor, financiando a produção audiovisual brasileira independente (produzida por pequenas e médias empresas), mas também as empresas distribuidoras e exibidoras.

No projeto orçamentário de 2023, o setor audiovisual recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há décadas e perpassou todos os governos sem que fosse ameaçada. Os dados do Siops mostram que, de fato, não está sendo considerada na receita de 2023 a arrecadação da CONDECINE, reduzindo ainda mais a previsão de gastos do setor cultural.

Para entender os impactos desta eventual decisão, vale observar alguns números relativos ao FSA. Em 2002, foram lançados 29 filmes brasileiros. Este número saltou para 185 em 2018, sendo que, no referido ano, os filmes foram assistidos por cerca de 25 milhões de pessoas. Diversas obras foram premiadas ou participaram de relevantes festivais internacionais.

Segundo dados da ANCINE, o audiovisual adiciona R$ 24,5 bilhões à economia brasileira, equivalendo a quase 0,5% do PIB em 2018. Além disso, o setor gera mais de 300 mil empregos diretos e mais de R$ 3 bilhões em impostos de diretos e indiretos.

Ou seja, o setor tem grande relevância do ponto de vista econômico, de modo que a extinção da CONDECINE traria impactos à cultura do país, mas também prejudicaria a recuperação da economia e a geração de postos de trabalho formais.

Os recursos da CONDECINE foram decisivos para os resultados favoráveis do audiovisual. Logo, a sua extinção levaria ao desmonte do setor, com repercussões culturais e econômicas significativas, mas também seria nociva ao equilíbrio das contas públicas, reduzindo a arrecadação em um primeiro momento em R$ 1,2 bilhão e, posteriormente, pela paralisação da atividade audiovisual, outros R$ 2 bilhões.

Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e prevendo sua destinação para ações no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do atual arcabouço legal. O audiovisual é um patrimônio material e simbólico da população brasileira e o Congresso precisa evitar a sua destruição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	REESTIMATIVA	**28850018**

EMENTA

INDIVIDUAL - Emenda garantindo recursos para a Condencine

NATUREZA DE RECEITA

12210401 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE - Principal

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	1.200.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro, e desde 2006 é destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

O FSA tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor, financiando a produção audiovisual brasileira independente (produzida por pequenas e médias empresas), mas também as empresas distribuidoras e exibidoras.

No projeto orçamentário de 2023, o setor audiovisual recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há décadas e perpassou todos os governos sem que fosse ameaçada. Os dados do Siops mostram que, de fato, não está sendo considerada na receita de 2023 a arrecadação da CONDECINE, reduzindo ainda mais a previsão de gastos do setor cultural.

Para entender os impactos desta eventual decisão, vale observar alguns números relativos ao FSA. Em 2002, foram lançados 29 filmes brasileiros. Este número saltou para 185 em 2018, sendo que, no referido ano, os filmes foram assistidos por cerca de 25 milhões de pessoas. Diversas obras foram premiadas ou participaram de relevantes festivais internacionais.

Segundo dados da ANCINE, o audiovisual adiciona R$ 24,5 bilhões à economia brasileira, equivalendo a quase 0,5% do PIB em 2018. Além disso, o setor gera mais de 300 mil empregos diretos e mais de R$ 3 bilhões em impostos de diretos e indiretos.

Ou seja, o setor tem grande relevância do ponto de vista econômico, de modo que a extinção da CONDECINE traria impactos à cultura do país, mas também prejudicaria a recuperação da economia e a geração de postos de trabalho formais.

Os recursos da CONDECINE foram decisivos para os resultados favoráveis do audiovisual. Logo, a sua extinção levaria ao desmonte do setor, com repercussões culturais e econômicas significativas, mas também seria nociva ao equilíbrio das contas públicas, reduzindo a arrecadação em um primeiro momento em R$ 1,2 bilhão e, posteriormente, pela paralisação da atividade audiovisual, outros R$ 2 bilhões.

Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e prevendo sua destinação para ações no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do atual arcabouço legal. O audiovisual é um patrimônio material e simbólico da população brasileira e o Congresso precisa evitar a sua destruição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2885 - Humberto Costa	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	REESTIMATIVA	**40390025**

EMENTA

Emenda CONDECINE

NATUREZA DE RECEITA

12210400 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R$)
Acréscimo	1.200.000.000

***NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.*

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro, e desde 2006 é destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. O FSA tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor, financiando a produção audiovisual brasileira independente (produzida por pequenas e médias empresas), mas também as empresas distribuidoras e exibidoras. No projeto orçamentário de 2023, o setor audiovisual recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há décadas e perpassou todos os governos sem que fosse ameaçada. Os dados do Siops mostram que, de fato, não está sendo considerada na receita de 2023 a arrecadação da CONDECINE, reduzindo ainda mais a previsão de gastos do setor cultural. Para entender os impactos desta eventual decisão, vale observar alguns números relativos ao FSA. Em 2002, foram lançados 29 filmes brasileiros. Este número saltou para 185 em 2018, sendo que, no referido ano, os filmes foram assistidos por cerca de 25 milhões de pessoas. Diversas obras foram premiadas ou participaram de relevantes festivais internacionais. Segundo dados da ANCINE, o audiovisual adiciona R$ 24,5 bilhões à economia brasileira, equivalendo a quase 0,5% do PIB em 2018. Além disso, o setor gera mais de 300 mil empregos diretos e mais de R$ 3 bilhões em impostos de diretos e indiretos. Ou seja, o setor tem grande relevância do ponto de vista econômico, de modo que a extinção da CONDECINE traria impactos à cultura do país, mas também prejudicaria a recuperação da economia e a geração de postos de trabalho formais. Os recursos da CONDECINE foram decisivos para os resultados favoráveis do audiovisual. Logo, a sua extinção levaria ao desmonte do setor, com repercussões culturais e econômicas significativas, mas também seria nociva ao equilíbrio das contas públicas, reduzindo a arrecadação em um primeiro momento em R$ 1,2 bilhão e, posteriormente, pela paralisação da atividade audiovisual, outros R$ 2 bilhões.

Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e prevendo sua destinação para ações no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do atual arcabouço legal. O audiovisual é um patrimônio material e simbólico da população brasileira e o Congresso precisa evitar a sua destruição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4039 - Marcelo Calero	Deputado Federal